

DELIBERAÇÃO
sobre
RECURSO DE FERNANDO FONTES DA SILVA CONTRA A TVI



(aprovada em reunião plenária de 6 de Abril de 2005)

1. Fernando Fontes da Silva apresentou na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso contra a TVI, por não lhe ter facultado, para efeito do exercício do direito de resposta, o registo magnético de uma reportagem sobre uma demolição de um prédio em Sta Maria da Feira, que alegadamente teria sido difundida no dia 21 de Janeiro de 2005.
2. O conhecimento do recurso em apreço cabe no âmbito das competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social, por força do disposto na alínea i) do artigo 3º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, conjugado com o artigo 60º da Lei nº32/2003, de 22 de Agosto (Lei de Televisão).
3. A TVI, ouvida sobre o assunto, esclareceu o seguinte:

“ (...)

Quanto à substância da queixa apresentada pelo cidadão acima identificado, cumpre esclarecer essa Alta Autoridade que, muito embora tenha sido elaborada uma reportagem no dia 21/01 sobre a demolição de um prédio em Sta Maria da Feira, nunca foi transmitida em antena.

Na verdade, e apesar de uma equipa de jornalistas da TVI se ter deslocado ao local para recolher sons e imagens sobre a eventual demolição, a peça jornalística nunca chegou, por decisão dos editores da informação, a ser transmitida.

Desse facto foi o queixoso informado, primeiro através do telefone, e depois, devido à sua insistência, através da carta que se segue. (...)”

4. Assim, face á informação prestada pela TVI, a AACS considera que o recurso apresentado por Fernando Fontes da Silva improcede, por falta de objecto, pelo que delibera o seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Abril de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro